

Proc. 4.191/43

(OP-205-43)

1943

KMO/EM.

Pode o Sindicato de classe exercer o direito de representação, nos termos do art. 90, § 1º, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, por intermédio de seu presidente ou por delegação deste a estranho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Villari-  
nho, Alves, Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão  
prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Regi-  
ão, em 14 de dezembro de 1942, não tomando conhecimento do re-  
curso ordinário oferecido pela mesma firma, sob fundamento de  
que faltara qualidade para tal ao signatário do referido recur-  
so:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente  
recurso está fundamentado de conformidade com as disposições  
do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que nos termos do art.  
90, § 1º, do regulamento citado, é facultada aos empregados e  
empregadores, nos dissídios individuais, a sua representação  
por intermédio de sindicato, advogado, solicitador ou provisio-  
nado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (dec. 6596, de  
12/12/40);

CONSIDERANDO que não existe obrigatoriedade ex-  
pressa ou implícita para que essa representação se faça pela  
presidência ou diretoria do sindicato de classe, e qual, pode,  
pois, exercer esse direito por intermédio do seu presidente ou  
por delegação a estranho, tenha este ou não habilitação profis-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sional;

CONSIDERANDO, assim, que só poderia incidir na censura da lei se o representante da firma recorrente, não sendo advogado, solicitador ou provisionado, não tivesse delegação da presidência do sindicato, o que não é o caso dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, tomando conhecimento do recurso interposto, por maioria de votos, vencido, em parte, o relator, dar-lhe provimento, determinando voltem os autos ao Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, afim de que aprecie devidamente o recurso ordinário oferecido pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943.

- |    |                              |                       |
|----|------------------------------|-----------------------|
| a) | Filinto Müller               | Presidente            |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator <u>ad hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda               | Procurador            |

Assinado em

5 1 10 1/43

Publicado no Diário da Justiça em

16 1 10 1/43